

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 2019 CONTRATO DE ADMINISTRATICO Nº 05 / 2019

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, ATRAVÉS DO PODER LEGISLATIVO E K2M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PONTO DE INTERNET, PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI.

### **CONTRATANTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, pessoa jurídica de direito público, através do PODER LEGISLATIVO, inscrita no CNPJ n° 12.488.532/0001-07 com sede na Rua Antônio Ribeiro, s/n, Centro, Murici/AL, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. FAUSTO BATISTA, portador da cédula de identidade nº 293.999 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.880.274-15.

#### **CONTRATADO:**

VIANA E VASCONCELOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.375.171/0001-07, localizada na Rua Firmino de Queiroz, nº 97, Centro, Murici/AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DENISSON CONSTANTE DE VASCONCELOS, portador da cédula de identidade nº 98001407490, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.521.874-60.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato Parcelado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 05/2019, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa para prestação de serviço de Pontos de Internet, para manutenção da Câmara Municipal de Murici. Especificações descritas no ANEXO I que acompanha o presente contrato· e nos termos da proposta de preço ofertadas pela CONTRATADA.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- 2.1- O valor mensalmente de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), assim o valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
- 2.2- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, através de ordem bancária, até o 30 ° (trigésimo) dia útil após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos produtos e outros documentos necessários, devidamente atestados pelo setor competente de fiscalização.

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000 Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370 Email: camaramurici.al@gmail.com







2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTARIO

3.1 - O custeio das despesas decorrente deste contrato, no presente exercício 2019 correrá por conta da rubrica:

Programa Trabalho	Natureza Despesa	Fonte do Recuso
	339039 – Outros serviços de Terceiros - PJ	0100.000 – Recurso Ordinário

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 II, da Lei n.º 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.
- 4.2 O reajuste dos valores acordados neste Contrato terá como base a variação acumulada do ÏNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP), fornecido pela FUNDAÇÃO GETÜLIO VAGAS (FGV), aplicando-se ainda, no que couber, a legislação correlata e subseqüente.
- 4.3 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualiza os valores contratados, aumento em demasia de custos, etc., as partes contratantes alterarão, na forma definida em Lei, o valor das faturas mensais, adequando-as ao novo sistema e corrigindo esses valores, para que prevaleça entre as partes o permanente equilíbrio financeiro.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o(s) serviço(s) dentro da normalidade deste Contrato;
- 5.1.2 Promover a fiscalização e execução do(s) serviço(s) de que trata o presente Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
- 5.1.3 Liquidar as faturas de pagamento até o 30° (trigésimo) dia útil ao vencimento, mediante a apresentação da respectiva fatura descriminada e atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE;
- 5.1.4 Exigir da CONTRATADA que apresente mensalmente e devidamente atualizados os comprovantes de regularidade com o FGTS e CERTIDÂO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000 Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370 Email: camaramurici.al@gmail.com





- 6.1.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução deste contrato;
- 6.1.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, a fim de que sejam garantidas todas as condições exigidas nesse Contrato;
- 6.1.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.
- 6.1.5 Assegurar a qualidade dos produtos serviços a **CONTRATANTE**;
- 6.1.6 Atender aos chamados da CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo e condições pactuados;
- 6.1.7 A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

- 7.1 Prazo de inicio do objeto contratual: Imediato após o recebimento da autorização de serviço/assinatura do Termo Contratual.
- 7.2 O Local do Serviço(s): no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Murici, Rua Firmino de Queiroz, nº 135 Campo Grande, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 14h00 horas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 O período de vigência do instrumento contratual será até 31 de Dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2 Caso venho presente contrato extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos/serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos termos do presente CONTRATO PARCELADO, implica na aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 A não execução, a execução incompleta ou defeituosa do serviço ora contratado, sujeitará a **CONTRATADA** além da perda do valor calculado para cada dia em que ocorra a infração, a multa de 10% (dez por cento) diários, calculada sobre o valor total do Contrato Parcelado.
- 9.3 A reincidência na aplicação de penalidade de multas, a juízo da Administração Superior da **CONTRATANTE**, poderá acarretar a rescisão do Contrato **Parcelado** nos termos da Legislação em vigor.
- 9.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira fatura que a **CONTRATADA** fizer jus, ou cobrada judicialmente.

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000 Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370 Email: camaramurici.al@gmail.com





9.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente justificadas e comprovadas a Juízo da Administração.

9.6 - Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de convocar a firma, obedecendo à ordem de classificação na licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## CLÁUSULA DÈCIMA - DA RECISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de <u>30</u> (trinta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a viger.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.3 Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:
  - a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** com outra firma ou empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
  - c) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA; e,
  - d) Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- 10.4 O presente contrato pode ser reincidido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES CONTRATANTES

## CLÁUSULA DÈCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Murici, para dirimir quaisquer duvidas e conflitos em torno do que ficou pactuado neste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Murici/AL, 15 de Janeiro de 2019.

**FAUSTO BATISTA** 

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIANA E VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 08.375.171/0001-07

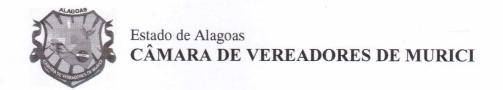
**CONTRATADO** 

Testemunhas:

- Rona las Soucianos da Silva. CPF: 815.925.904.20 2- Verânice mais de l'êle CPF:

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000

Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370 Email: camaramurici.al@gmail.com



# PUBLICAÇÃO NO MURAL

#### **EXTRATA DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 05/2019, Dispensa de Licitação nº 05/2019. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI CNPJ/MF n° 12.488.533/0001-17 Contratado: VIANA E VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.375.171.0001-07. Objeto Contratação de Empresa para prestação de serviço de Pontos de Internet, para manutenção da Câmara Municipal de Murici. Valor do Contrato R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Fundamentação Lei nº 8.666/93. Murici-AL, 15 de Janeiro de 2019. Fausto Batista – Presidente.